



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º **00082/2018**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar n.º 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 11/08/2016, nos termos do Acórdão de fls. 464/471v, publicado no “DOC” de 21/02/2017, constante do **Processo n.º 747.379 – Inspeção Ordinária** realizada na **Câmara Municipal de São Lourenço**, referente ao exame das disponibilidades financeiras, das despesas gerais, das “outras despesas de pessoal” e do sistema de controle interno, no período de janeiro a agosto de 2007, determinou a **restituição** aos cofres do Município de São Lourenço, pelo Sr. **Luiz Augusto Lima Silveira**, CPF: 214.909.966-72, Presidente da Câmara Municipal, no período de janeiro a agosto de 2007, residente e domiciliado na Rua Ludgero Fernandes de Oliveira, n.º 811, Porta do Céu, São Lourenço, MG, CEP: 37.470-000, no valor total (itens 1 e 2) de R\$39.179,24 (trinta e nove mil e cento e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia total de **R\$73.460,21** (setenta e três mil e quatrocentos e sessenta reais e vinte e um centavos), assim discriminados: 1) R\$38.550,00 (trinta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais), referente ao pagamento irregular de diárias de viagem, item 2.2.1 da fundamentação; 2) R\$629,24 (seiscentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavo), referente à despesa não afeta à competência do Legislativo Municipal, item 2.2.3 da fundamentação. Certificamos ainda que os valores citados foram corrigidos pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 09/02/2018, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Os valores da restituição deverão ser atualizados monetariamente na data dos respectivos recolhimentos, de acordo com o art. 364 da Resolução TC-12/2008. É o que consta do mencionado processo. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 08041, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino ao 1º do mês de março de 2018. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00082/2018
PROCESSO: 747.379
PERÍODO: JANEIRO A AGOSTO DE 2007
NATUREZA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 11/08/2016
PUBLICAÇÃO: DOC de 21/02/2017
TRÂNSITO EM JULGADO: 27/03/2017
RESPONSÁVEL: LUIZ AUGUSTO LIMA SILVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2007
CPF: 214.909.966-72

Restituição

Valor Histórico Total da Restituição (itens 1 e 2): R\$39.179,24

1) Ressarcimento aos cofres municipais da importância referente ao pagamento irregular de diárias de viagem, item 2.2.1 da fundamentação (às fls. 13 a 16, 465v a 469)

Valor Histórico (item 1): R\$38.550,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/2007	R\$6.000,00	1,9023142	R\$11.413,89
02/2007	R\$2.400,00	1,8930383	R\$4.543,29
03/2007	R\$2.700,00	1,8851208	R\$5.089,83
04/2007	R\$4.950,00	1,8768625	R\$9.290,47
05/2007	R\$5.850,00	1,8719952	R\$10.951,17
06/2007	R\$4.500,00	1,8671409	R\$8.402,13
07/2007	R\$5.850,00	1,8613706	R\$10.889,02
08/2007	R\$6.300,00	1,8554332	R\$11.689,23

Valor Corrigido (item 1): R\$72.269,03

2) Ressarcimento aos cofres municipais da importância referente à despesa não afeta à competência do Legislativo Municipal, item 2.2.3 da fundamentação (às fls. 20, 469v 470v)

Valor Histórico (item 2): R\$629,24

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
02/2007	R\$629,24	1,8930383	R\$1.191,18

Valor Corrigido (item 2): R\$1.191,18

Valor Corrigido Total da Restituição (itens 1 e 2): R\$73.460,21

Obs.: Os valores históricos da Restituição foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/02/2018.

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC-08041